

PROCESSO ON-LINE Nº 2936/18

DATA: 23/10/18

PROTOCOLO Nº 15.830.180-6

DATA: 11/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 257/2020

APROVADO EM 04/08/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL

MUNICÍPIO: JAPURÁ

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: sete anos para o credenciamento e cinco anos para a autorização da Educação Infantil, ambos a partir da publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR

I – RELATÓRIO

A Secretária de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 28/2020-DPGE/Seed, de 22/01/2020, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Raios de Sol.

Este Centro situa-se na Rua José Paltanin, nº 525, município de Japurá. É mantido pela Prefeitura Municipal de Japurá.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 177/19, de 01/11/19, do Núcleo Regional de Educação de Cianorte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/12/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 2936/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 132/2020, de 14/01/2020, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Cabe observar a Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa para a implantação do curso:** Em decorrência da procura de vaga nessa faixa etária e para atender a comunidade local, se fez necessário a construção de nova unidade de Educação Infantil, atendendo a demanda no Município de Japurá.

PROCESSO ON-LINE Nº 2936/19

(...) **Aspectos Legais da Instituição:** Criado pela Lei Municipal Nº 27/2018, de 25/09/2018.

(...) **Corpo de Bombeiros:**

CORPO DE BOMBEIROS: Não apresentou Certificado de Vistoria, tendo em vista que a solicitação foi feita direto pela prefeitura e o setor de engenharia da prefeitura, apenas emitiu o termo de compromisso assinado pelo prefeito se comprometendo a adequar o Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico até 30 de setembro de 2020. Acordaram também que a fiscalização será realizada por meio de corpo técnico da Prefeitura Municipal.

(...) **Vigilância Sanitária:** Licença Sanitária Nº 140/19, válida até 30/05/2020.

(...) **Ato de designação da Direção:** Designação para o exercício da função de direção da instituição de ensino pelo Decreto Municipal Nº 15/19, de 01/02/19.

(...) **Aspectos Gerais da Instituição de Ensino:** a instituição tem uma estrutura adequada ao curso com espaços de: hall de entrada; sala de direção/secretaria; salas de atividades; sala para docentes; sala para atendimento pedagógico/sala de amamentação; biblioteca/brinquedoteca; instalações sanitárias; cozinha/refeitório; espaço para recreação; acessibilidade; (...) Apresenta ainda:

LACTÁRIO: Está instalado ao lado da cozinha, com piso de cerâmica e azulejos brancos, fogão com quatro queimadores, geladeira, microondas, coifa, bancada e pia de granito. Na entrada do lactário há um local próprio para higiene das mãos com sabonete líquido e papel toalha. O ambiente é adequado e estava organizado e limpo para o preparo das mamadeiras e papinhas dos bebês.

SOLÁRIO: O solário é um espaço revestido com piso cerâmico, com grade de proteção e com espaço que comporta uma turma de crianças de cada vez. Ambiente arejado com luz solar, dispõe de pia para higienização e é apropriado para a finalidade a que se destina.

PROCESSO ON-LINE Nº 2936/19

Demais ambientes:

Ambiente de higienização: Dispõe de claridade, uma pia com porta-papel e porta-sabonete. Não dispõe de janela, porém apresenta uma abertura em um lado de sua parede que dá acesso ao refeitório.

Fraldário: Um ambiente preparado para atender a criança no seu momento de higiene, com cubas adequados para a idade, fraldário com nichos para armazenar individualmente as fraldas e outros objetos das crianças. Dispõe de luminosidade através de janelas e portas para a sala de atividade do berçário.

Lavanderia: A lavanderia é lugar não muito arejado, pouco adequado para a finalidade a qual foi atribuída, sendo necessário a mudanças das maquinas de lavar para outro local mais apropriado.

Rouparia: Ambiente dispõe de janelas com luminosidade, prateleira para acomodar roupas e produtos de limpeza.

Vestiário professores: O vestiário dos professores dispõe de sanitários femininos e masculinos, com janelas, são arejados e contém chuveiros.

Há um depósito de materiais de limpeza e a Central de gás na área externa.

Os ambientes estavam limpos e organizados.

(...) Acessibilidade: Há um banheiro adulto e um banheiro infantil adaptado para pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida. No acesso ao prédio e aos ambientes internos há rampas.

(...) Projeto Político Pedagógico: Parecer Pedagógico de Aprovação nº 186/18, de 19/12/18.

(...) Regimento Escolar: Ato Administrativo nº193/18 e Parecer nº 190/18, ambos de de 19/12/18.

(...) Cronograma de atendimento/Quadro de Docentes:

TURMA	IDADE	Nº DE CRIANÇAS	PROFESSOR(A)
Berçário I A - Integral	De oito meses a um ano de idade	18	Sandra Aparecida Silveira Durães Inez Ciavoella dos Santos Vânia Cristiane Teixeira da Silva
Berçário II A- Integral	De um a dois anos de idade	17	Luciani Apolinário de Souza Letícia Mendonça Felix Sueli da Consolação dos Santos
Berçário II B- Integral	De um a dois anos de idade	19	Ângela Mitkowski Gomes Letícia Caroline Rodrigues Fernanda Rodrigues Salomão
Maternal I A- Integral	De dois a três anos de idade	16	Viviane Aparecida Martins do Nascimento Simony Aparecida do Nascimento
Maternal I B - Parcial	De dois a três anos de idade	14	Ivonete Pereira de Souza Mustasse
Maternal II A - Parcial	De três a quatro anos de idade	16	Ivonete Pereira de Souza Mustasse

PROCESSO ON-LINE N° 2936/19

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/10/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os espaços pedagógicos possuem mobiliários adequados para a faixa etária pretendida.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para o credenciamento será inferior a dez anos e o prazo para a autorização da Educação Infantil será de cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Raios de Sol, município de Japurá, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de sete anos, a partir da publicação do ato regulatório;

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Raios de Sol, município de Japurá, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato regulatório;

c) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 10/06/19.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos regulatórios da instituição de ensino.

É o Parecer.

Relatora
Clemencia Maria Ferreira Ribas

PROCESSO ON-LINE N° 2936/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício